### PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATINGA



- ESTADO DE SÃO PAULO -Rua Nove de Julho n.º 304 - Centro - CEP. 18690-000 CNPJ n.º 46.634.127/0001-63

E-mail: <a href="mailto:secretaria@itatinga.sp.gov.br">secretaria@itatinga.sp.gov.br</a>
Site: <a href="mailto:www.itatinga.sp.gov.br">www.itatinga.sp.gov.br</a>

#### **DECRETO N.º 2.779, DE 06 DE ABRIL DE 2020.**

Dispõe sobre o Plano de Contingenciamento de Despesas, no âmbito da Prefeitura Municipal de Itatinga, Estado de São Paulo e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITATINGA, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO as anômalas e urgentes necessidades no combate ao Covid-19 e atendimento às pessoas mais necessitadas;

CONSIDERANDO que as projeções econômicas e financeiras apontam para uma severa crise mundial e local, diante dos efeitos causados pelo novo Coronavírus:

CONSIDERANDO os previsíveis cenários fiscais adversos no âmbito da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, impactando diretamente o orçamento da Prefeitura Municipal de Itatinga;

CONSIDERANDO a necessidade da implementação de medidas no sentido de buscar o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município, o que resulta na premente necessidade de contingenciamento de gastos por parte deste Poder Executivo:

**CONSIDERANDO** a Recomendação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo para redefinir a programação e rotina de gastos, especialmente os elegíveis, de molde a reservar e priorizar os recursos orçamentários para os setores de saúde e assistência social;

#### **DECRETA:**

Art. 1.º Sem prejuízo das medidas já adotadas anteriormente, instituir o PLANO DE CONTINGENCIAMENTO DE DESPESAS, no âmbito da Prefeitura Municipal de Itatinga do Estado de São Paulo, com o objetivo de promover ações que reduzam gastos públicos e resultem em economia para o Município.

Art. 2.º Determinar a adoção das medidas abaixo, dentre outras a serem recebidas, propostas, estudadas e implantadas, inicialmente a partir de 06 de abril até 31 de maio de 2020:

Página 1 de 3

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATINGA



- ESTADO DE SÃO PAULO Rua Nove de Julho n.º 304 - Centro - CEP. 18690-000

CNPJ n.º 46.634.127/0001-63

E-mail: secretaria@itatinga.sp.gov.br
Site: www.itatinga.sp.gov.br

 I – Contingenciamento da aquisição de materiais de consumo, salvo aqueles extremamente necessários e os de necessidade da Diretoria de Saúde e da Diretoria de Assistência Social, a critério dos Diretores, notadamente quanto ao volume;

- II Racionalização na liberação dos materiais de almoxarifado, a critério dos Diretores e do Responsável pelo Almoxarifado Central;
- III Racionalização do consumo de água, energia elétrica, telefonia (fixa e móvel) e correios;
- IV Revisão dos contratos vigentes, buscando a redução linear em percentual estimado em 20% para início de negociações, acompanhadas pelos diretores e decidido pelo Prefeito;
- V Limitação do gasto com combustível a no máximo 80% (oitenta por cento) do valor realizado no mesmo período no exercício de 2019, exceto para os veículos da Saúde, Assistência Social e da GCM;
- VI Suspensão da locação de novos imóveis para funcionamento de Diretorias e demais Órgãos, exceto as celebrações de novos contratos em virtude de encerramento do prazo anterior, além da imediata renegociação das locações vigentes;
- VII Suspensão de novos contratos de estágio, salvo para reposição de serviços essenciais;
- VIII Determinar aos (às) senhores (as) diretores (as) e Chefes de Departamentos que promovam estudos voltados à otimização e redução dos estagiários e enxugamento da máquina administrativa, com realocação de pessoal, se caso possível, sempre observando as necessidades dos serviços essenciais, apresentando-os à Diretoria Geral Administrativa no prazo de 20 dias;
- IX Suspensão e não implantação de novos projetos que resultem em aumento de despesa, salvo situações extraordinárias e projetos necessários, a critério do Chefe do Executivo:
- X Suspensão, já determinada, de nomeações de novos servidores pelo prazo de 60 dias, exceto para cargos da Diretoria de Saúde;
- XI Vedação quanto à abertura de novos concursos e suspensão daqueles em curso;
- XII Indeferimento de concessão e pagamento de novas horas extras no prazo de 60 dias, exceto servidores da Saúde, Assistência Social, Coleta de Lixo e outros expressamente autorizados pelo Chefe do Executivo;
- XIII Suspensão do pagamento do Auxílio Transporte para Estudantes, para aqueles que comprovaram as despesas dos meses anteriores com veículo próprio ou passagem de ônibus, enquanto perdurar a suspensão das aulas, devendo ser mantido, nesse momento, os pagamentos de 100% do referido auxílio para aqueles que já comprovaram as despesas dos meses anteriores através de ônibus fretado;

B

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATINGA



- ESTADO DE SÃO PAULO -Rua Nove de Julho n.º 304 - Centro - CEP. 18690-000 CNPJ n.º 46.634.127/0001-63

E-mail: <u>secretaria@itatinga.sp.gov.br</u> Site: <u>www.itatinga.sp.gov.br</u>

XIV – Suspensão da análise e concessão de qualquer promoção por via acadêmica;

XV – Suspensão das cessões de pessoal para outros órgãos, salvo se não houver ônus para a Prefeitura;

XVI – Suspensão da celebração de aditivos, acordos, ajustes ou reajustes que acarretem aumento de despesas, salvo expressa autorização do Chefe do Executivo;

XVII – Suspensão dos contratos de serviços não essenciais ou que tiveram suas atividades paralisadas, sem prejuízo dos contratos que já estão suspensos;

Art. 3.º As medidas previstas neste decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

**Art. 4.º** Fica determinado a todas as Diretorias Municipais para que cumpram as medidas acima.

Art. 5.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itatinga, 06 de abril de 2020.

JOÃO BOSCO BORGES

Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria e Afixado no Quadro de Publicações da Prefeitura

Municipal, em 06 de abril de 2020

Luciano Cláudio Polído dos Santos

Diretor de Secretaria e Expediente